



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE DESPESA

Exmo. Senhor

Paulo Henrique de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Venho, por meio desta, informar que a estimativa da despesa para a realização de **“Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG”**, é de aproximadamente **R\$ 2.638,76** (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), valor obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas que atuam nesse seguimento no mercado local e por pesquisa pública de preços junto ao PNCP.

Todavia, em razão do esgotamento do estoque dos gêneros alimentícios e da necessidade imediata de reposição, foi apresentado, em caráter excepcional, Documento de Formalização de Demanda (DFD), datado de 18 de junho de 2026, para que a aquisição dos referidos itens fosse realizada por meio de compra direta, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Após a devida autorização para efetivação da compra, datada de 19 de junho de 2026, e considerando a retirada dos 4 (quatro) itens correspondentes aos gêneros alimentícios, o valor estimado da contratação dos 22 (vinte e dois) itens remanescentes passou a ser **de R\$ 1.616,74** (um mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

Assim, o objeto da presente contratação passa a ser a **“Aquisição de materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG”**. Deste modo, considerando o baixo valor da contratação, a aquisição pretendida enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, tratar-se de aquisição de bens de consumo comuns, de baixa complexidade, padronizados e com especificações técnicas simples e bem definidas, sem riscos relevantes capazes de comprometer a execução contratual, e visando conferir maior eficiência e racionalidade ao procedimento, deixa-se de anexar aos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação vigente.

Posto isso, com base na pesquisa de preços que acompanha o presente procedimento, encaminham-se os documentos para conhecimento e prosseguimento, e, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será aberto prazo para que as empresas interessadas apresentem propostas a esta Câmara Municipal.

São Francisco de Paula/MG, 19 de junho de 2026.

Geraldo Lucas Sousa Valle

Compras